



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 082/2026**

**DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA  
DESCONTO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DE DÉBITOS  
DEVIDOS AO MUNICÍPIO  
POR AGENTES POLÍTICOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURELIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal autorizados a proceder ao desconto em folha de pagamento dos subsídios, remunerações ou proventos dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), ativos e inativos, para fins de quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária, consolidados junto à Fazenda Pública Municipal.

• **§ 1º** O débito objeto do desconto deve ser líquido, certo, exigível e definitivamente constituído na esfera administrativa.

• **§ 2º** O desconto em folha dependerá de **autorização prévia, individual, escrita e específica** do agente político, vinculada a termo de parcelamento ou confissão de dívida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º** O desconto mensal autorizado por esta Lei deverá observar os seguintes limites:

• **I – Mínimo de 20% (vinte por cento)** do valor líquido dos vencimentos, para assegurar a amortização efetiva da dívida;

• **II – Máximo de 30% (trinta por cento)** do valor líquido dos vencimentos, preservando o caráter alimentar do subsídio e a margem consignável legal.

**Art. 3º** Antes do início dos descontos, o agente político será notificado formalmente sobre o montante atualizado da dívida, a origem do débito e o cronograma de parcelas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 4º** O desconto será imediatamente suspenso caso a exigibilidade do crédito seja suspensa, nos termos do Art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), ou por decisão judicial.

**Art. 5º** Em caso de término do mandato, exoneração, falecimento ou cessação do vínculo com a administração pública antes da quitação total do débito, o saldo remanescente poderá ser descontado das verbas rescisórias ou haveres financeiros devidos ao agente político, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo único.** Eventual saldo devedor que subsistir após o desconto previsto no *caput* deverá ser quitado mediante as formas ordinárias de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, ao 29 dia do mês de abril de 2026.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva a autorização para o desconto em folha de pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária devidos ao Município de Crissiumal por seus agentes políticos.

A presente medida visa, primordialmente, conferir maior celeridade e eficiência à recuperação de créditos públicos, oferecendo ao agente político uma forma simplificada e parcelada de quitar suas obrigações junto à Fazenda Pública Municipal, evitando-se assim a necessidade de judicialização de cobranças que podem ser resolvidas de forma consensual na esfera administrativa.

É imperativo destacar que a presente demanda já foi objeto do Projeto de Lei número 063/2026, ocasião em que o Poder Legislativo, no exercício de sua função consultiva e fiscalizadora, requereu o projeto de volta para que fossem realizados ajustes necessários.

Portanto, este novo texto é o resultado direto de um esforço conjunto para melhorar, adequar e deixar a proposta em total conformidade com as exigências técnicas e jurídicas, garantindo uma aplicação mais justa e eficaz da norma.

Dentre os ajustes realizados, destaca-se a inclusão de dispositivo que permite o desconto de até 30% sobre as verbas rescisórias no caso de encerramento do vínculo com a administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Tal medida garante que o interesse público seja preservado e que o erário receba os valores devidos, mesmo diante do término do mandato ou exoneração, respeitando sempre a segurança jurídica e a capacidade financeira do devedor.

A proposta respeita os princípios da razoabilidade ao estabelecer limites que preservam a natureza alimentar do subsídio, ao mesmo tempo em que assegura a amortização efetiva da dívida consolidada.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido na otimização da arrecadação e na regularização fiscal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a análise e aprovação deste projeto.

**Crissiumal, RS, 29 de abril de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VWJ

6RN

QO5

XYN